

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA D. DE SOUSA OLVEIRA-ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.955.236/0001-81, situada na Avenida Vereador João Almeida, s/n, Bairro Centro, Jacobina do Piauí - Piauí, neste ato representada pela Sr. Francisco de Assis de Sousa, Vereador Presidente.

CONTRATADA: D. DE SOUSA OLVEIRA-ME - CIDADES EM FOCO, empresa inscrita no CNJP/MF sob nº 32.447.453/0001-57, com sede na Rua José Tertuliano, 87A, Bairro Alto São Pedro, na cidade de Jacobina do Piauí, neste ato, legalmente representada neste ato por Domingos de Sousa Oliveira, diretor geral.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de divulgação dos trabalhos legislativos e publicidade institucional no sítio de notícias - www.cidadesemfoco.com - publicado pela **CONTRATADA**, em troca do pagamento de um valor determinado por parte do **CONTRATANTE**, nos termos estabelecidos nestas condições gerais e na ordem correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NÃO EXCLUSIVIDADE

A prestação dos serviços de difusão de publicidade, objeto dessas condições gerais não tem caráter exclusivo para o Cidades em Foco. Neste sentido o **CONTRATANTE** reconhece expressamente que o Cidades em Foco poderá realizar qualquer das tarefas publicitárias e/ou assessoria com outros contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO

2.1 - A cada dia, semana, mês ou bimestre, será veiculado novos informes, publicações, eventos sobre o **CONTRATANTE** ou suas benfeitorias. Que terá direito 01 (um) espaço publicitário de tamanho padrão na página inicial do portal o Cidades em Foco, ressalvadas eventuais variações decorrentes da incerteza dimensional do processo gráfico utilizado.

CLAÚSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Fazer publicar o(s) anúncio(s) ou informe(s) conforme o disposto em 2.1.

3.2 - Zelar para que os anúncios publicados estejam em conformidade com os requisitos especificados previamente pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI**, desde que tais especificações, sejam fornecidas com antecedência definida em 4.1, e sejam compatíveis com os recursos gráficos tradicionalmente utilizados na confecção do portal.

3.3 - Informar ao **CONTRATANTE**, sempre que uma dada alteração solicitada seja incompatível com os recursos gráficos disponíveis e providenciar um orçamento dos custos requeridos para sua implementação, se isto for viável, de modo que o **CONTRATADO** possa avaliar a conveniência de realmente efetivar a alteração solicitada.

3.4 - Emitir o documento de cobrança/recibo com antecedência de 02 (dois) dias em relação à data de quitação do débito em cada parcela, em conformidade com o disposto em 6.1, ou 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento, em caso de pagamento único.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Fornecer a **CONTRATADA** o material a ser publicado no caso de produto comercial e/ou eventos e sempre que desejar efetuar qualquer alteração no conteúdo do anúncio, ou do material a ser divulgado.

4.2 - Disponibilizar material de propaganda com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de veiculação de nova matéria, de quaisquer modificações quanto ao material a ser publicado, tais como dados de endereço, contatos e demais do interesse da **CONTRATADA**.

4.3 - Efetuar os pagamentos correspondentes em até 02 (dois) dias após a data de emissão do documento de cobrança/recibo, que trata o item 3.4, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme indicado em documento em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá a duração da data de 16 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021. Caso o **CONTRATANTE** deseje sua renovação após término do mesmo, bastará para tanto expedir correspondência solicitando a sua prorrogação, que poderá ser aditado por no máximo 01 (uma) vez. Se tiver havido variação nos custos gráficos que justifique a alteração dos preços praticados, tal renovação só passará a valer depois que o **CONTRATANTE** aprová-los, mediante apresentação dos mesmos pela **CONTRATADA**, através de correspondência normal.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1 - O valor global a ser atribuído ao presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que será quitado pela **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas mensais de valor igual a R\$ 600,00 (seiscentos reais), até o dia 30 de cada mês, através de depósito ou transferência bancária em favor do contratado, na Conta Corrente nº 37019406, Agência nº 0001, do Banco Inter (077), mediante apresentação pela **CONTRATADA** do(s) documento(s) de cobrança/recibo(s), conforme disposto em 3.4.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços cobrados são fixos e irremovíveis durante a vigência do presente contrato, a menos que ocorram modificações significativas no cenário econômico do País, que venham a inviabilizar a manutenção do site, que se sustenta apenas de veiculação publicitária. Neste caso, a **CONTRATADA** poderá propor um ajuste, que deverá ser negociado entre as partes, para garantir a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, e por qualquer uma das partes, mediante pagamento de duas parcelas do valor atribuído à mensalidade, correspondente as despesas de rescisão e aviso por meio de correspondência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por parte do rescisor, caso em que deverá ser efetuado um encontro de contas para identificação da existência de salvo devedor ou credor em favor de uma das partes.

8.2 - Em sendo apurados haveres a serem ressarcidas de parte a parte, as obrigações do presente instrumento só serão consideradas extintas, após a quitação total dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos deverão ser preferencialmente objeto de acordo entre as partes, através de contratos entre os representantes autorizados. Em caso de qualquer reivindicação ou litígio relativo à interpretação ou execução do presente contrato em que ocorram impasses, a solução de dá por arbitragem. O grupo de árbitros será composto por um representante indicado pela **CONTRATADA** e um representante do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Caso as dúvidas e divergências decorrentes desse contrato não possam ser dirimidas de comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca

de Paulistana, Estado do Piauí, como competente para solucioná-las renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam abaixo, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais.

Caridade do Piauí-PI, 16 de janeiro de 2021.

Francisco de Assis de Sousa

Francisco de Assis de Sousa

Vereador Presidente

Domingos de Sousa Oliveira

D de Sousa Oliveira

Cidades em Foco

TESTEMUNHA 01

Maílson de Sousa Andrade

CPF: 095.177.246-59

TESTEMUNHA 02

Ana Lúcia da Conceição Santos

CPF: 030.571.693-09

CLAUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos deverão ser preferencialmente objeto de acordo entre as partes através de contratos entre os representantes autorizados. Em caso de qualquer controvérsia ou litígio relativo à interpretação ou execução do presente contrato em que ocorram impasses, a solução de tal litígio será dada por arbitragem. O grupo de trabalho será composto por um representante indicado pela CONTRATADA e um representante do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Caso as partes e seus representantes discordem deste contrato, poderão ser dirimidas de comum acordo entre as partes, por meio de Fórum Comum.